



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N° 34
DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO
COMERCIAL QUE SERÁ FORMALIZADA ENTRE A
SERGAS E A ENEVA, COM AJUSTES INDICADOS
POR ESTA AGRESE, NA FORMA QUE INDICA.**

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, III e IX, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, V, do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando o Ofício nº 84/2023-SERGAS, de 20 de dezembro de 2023, onde a Concessionária encaminhou uma Proposta de Acordo Comercial que será celebrado entre SERGAS, CELSE e ENEVA, ensejando a abertura do processo administrativo nº 193/2023 nesta Agência;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2024-CAMGAS da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE, que concluiu pela pertinência da proposta de acordo, porém, com ressalvas;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica da AGRESE, datado de 08 de janeiro de 2024;

Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada no dia 08 de janeiro de 2024;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 105ª Reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a formalização da Proposta de Acordo Comercial entre SERGAS, CELSE e ENEVA, anexada ao Ofício nº 84/2023-SERGAS com as seguintes ressalvas:

I - que a tarifa de movimentação do gás seja atribuída como específica (TMOV-E) e, portanto, seja fixada por esta Agência de Regulação Estadual, especialmente quanto a correção de valores;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

II - que seja dado ciência aos agentes de mercado envolvido, por meio de documento oficial e instrutivo sobre a proposta de acordo comercial, evitando desta forma desalinhamento entre os futuros contratos estabelecidos e o arcabouço regulatório;

III - que sejam apresentadas as minutias dos contratos e demais subsídios que se fazem necessários para esta Agência de Regulação - AGRESE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis para prévia avaliação e, consequente fixação de tarifas e demais providências de competência da AGRESE, como estabelece o Art.7º, §1º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado;

IV - que seja dada ciência ao Estado de Sergipe, considerando que a Proposta de Acordo Comercial envolve processo judicial no qual, o mesmo se encontra no polo passivo;

V - que seja dada ciência ao Estado de Sergipe, considerando que a Proposta de Acordo Comercial envolve Processo Judicial nº 201911800568 (0023440-88.2019.8.25.0001), no qual, o mesmo se encontra no polo passivo;

VI - que seja inserida na minuta do acordo a informação de que o efeito da homologação recaia na íntegra do objeto e de todos os envolvidos no processo judicial mencionado na proposta, bem como definir condições quanto os honorários sucumbenciais fixados; e,

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JXN8-HUB6-2BGC-ERVP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2024 é(são) :

- JOELSON HORA COSTA - 11/01/2024 12:03:32 (Docflow)